

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ACADÊMICO LIVRE DE ENFERMAGEM

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. O CENTRO ACADÊMICO LIVRE DE ENFERMAGEM, associação civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o n* X. É sediada na Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Universitário João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, CEP 88.040-900, com foro nesta capital do Estado de Santa Catarina. É a legítima entidade representativa dos estudantes do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina, e rege-se pelo presente estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. O Centro Acadêmico Livre de Enfermagem adotará alternativamente com iguais efeitos a denominação CALENF.

Art. 2º. São princípios do CALENF:

- I – Zelar pelo ensino democrático, crítico e científico, atrelando sua produção científica as necessidades reais da população;
- II – Lutar pela emancipação crescente da cultura brasileira e garantia de acesso da população ao ensino público em seus diferentes níveis;
- III – Defender a autonomia universitária e o ensino público, gratuito e de qualidade.
- IV – Lutar pela inserção da universidade no contexto real da sociedade;
- V – Defender a democratização das instâncias deliberativas em todos os níveis de representação acadêmica ou profissional;

Art. 3º. São finalidades do CALENF:

- I – Congregar, representar e defender os interesses e direitos dos estudantes do Curso de Graduação em Enfermagem da UFSC;
- II – Defender o aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão, no curso de enfermagem, em todos os níveis;
- III – Realizar e promover atividades como: congressos, assembleias, seminários, conferências, cursos de extensão, discussões, shows, eventos culturais e outras atividades de interesse;
- IV – Zelar pela sua sede, assim como promover melhorias, manutenções gerais e esquemas de limpeza, à critério da gestão vigente
- V – Divulgar, adquirir e elaborar jornais, murais, boletins, revistas ou qualquer material de caráter informativo e/ou educativo ;
- VI – Promoção de relações de intercâmbio e aproximação com outros órgãos de representação estudantil e com instâncias superiores da universidade;
- VII – Formar comissões e grupos de estudos e discussões;
- VIII – Dialogar com associações, conselhos ou órgãos de classes regionais, nacionais e internacionais relacionados com a formação em enfermagem, colaborando e estimulando seus associados à participação em suas atividades.

TÍTULO II

INTEGRANTES

CAPÍTULO I

MEMBROS

Art. 4º. Compõem o CALENF todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Enfermagem da UFSC.

Parágrafo Único. São considerados como regularmente matriculados aqueles que estão devidamente inscritos no Curso de Graduação em Enfermagem UFSC com observância dos requisitos necessários à obtenção do diploma correspondente.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. São assegurados a todos os membros do CALENF indistintamente:

I - Frequentar a sede

II - Participar das Assembleias Gerais

III - Votar e ser votado

IV - Participar de comissões, grupos, representações, delegações e reuniões

V - Exercer cargos nos órgãos da entidade

VI - Ser informado e participar de todas as atividades realizadas pelo CALENF

VII - Zelar pelo patrimônio da entidade

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º. Constituem o patrimônio do CALENF:

I - Quaisquer verbas, contribuições, subvenções e tudo o mais que em seu benefício estipulem a união, os estados e municípios, bem como a UFSC e o MEC, ou outra pessoa e instituição qualquer;

II - As contribuições de seus membros

III - As receitas auferidas de qualquer atividade ou realização

Parágrafo Único. As doações feitas ao CALENF deverão ser publicizadas.

Art. 7º. É vedada a arrecadação de fundos através de cobrança de taxas dos estudantes de enfermagem.

Art. 8º. A prestação de contas a ser realizada no final de cada gestão deverá obrigatoriamente conter todas as despesas e receitas, bem como relato detalhado do patrimônio do Centro Acadêmico Livre de Enfermagem.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

ESTRUTURA

Art. 9º. São órgãos deliberativos do CALENF:

I – Assembleia Geral

II – Conselho de Representantes de Turma

III – Diretoria do CALENF;

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior do CALENF. Suas funções são:

I - Deliberar sobre assuntos de alta relevância para o curso ou sobre quaisquer outros assuntos que a ela venham se encaminhar;

II - Destituir parcial ou totalmente a Diretoria e decidir a gestão provisória;

III - Julgar, em última instância, decisões dos demais órgãos estatutários;

IV - Alterar o Estatuto;

V - Interpretar, em última instância, o estatuto e resolver os casos omissos.

Art. 11º. A Assembleia Geral tem como membros titulares todos os estudantes do Curso de Enfermagem da UFSC, regularmente matriculados, tendo estes direito a voz e voto.

Art. 12º. A Assembleia Geral somente terá caráter deliberativo se presentes, em primeira chamada, **20%** dos estudantes regularmente matriculados do Curso de Enfermagem da UFSC. Caso esta métrica não seja atingida, será iniciada a segunda chamada, a qual requer **15%** destes.

§ 1º Considera-se que a primeira chamada inicia-se no horário marcado para o início da assembleia. Após **vinte minutos** do horário inicial, entende-se como estabelecida a segunda chamada.

§ 2º É vedada a criação de chamadas posteriores à segunda.

§ 3º Caso a Assembleia Geral não atinja o quórum mínimo, a mesma deverá ser convocada novamente.

Art. 13º. As decisões feitas na Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º Faz-se obrigatória a presença do quórum mínimo estipulado em sua determinada chamada para a realização de deliberações. Caso o quórum inicial seja atingido, em primeira chamada, o mesmo deverá ser mantido até o fim da Assembleia Geral em questão.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

Art. 14º. A Assembleia Geral será presidida por uma mesa composta por membros da Diretoria do CALENF.

§ 1º À mesa cabe, entre outras atividades, organizar lista de presença, checar a identificação dos presentes para fins de controle das votações e redigir a ata.

§ 2º Em caso de abandono de gestão ou se tratando de um processo de destituição, a mesa será presidida pelo CRT e, em caso de falta deste, será mediada por uma comissão de alunos de uma das fases do curso de forma hierárquica.

Art. 15º. A Assembleia Geral será convocada mediante cumprimento de pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I - Por decisão da maioria simples dos membros da diretoria do CALENF;
- II - A requerimento de 1/3 do Conselho de Representantes de Turma;
- III - A requerimento de 1/5 dos membros titulares.

Art. 16º. A divulgação da convocação para a Assembleia Geral, ocorrerá por meio de editais fixados no mural da sede e demais locais apropriados, assim como através das redes sociais ativas do CALENF.

CAPÍTULO III

CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 17º. O Conselho de Representantes de Turma é o órgão deliberativo composto por dois representantes de cada turma, estes escolhidos em assembleia interna de classe.

§ 1º. O mandato do representante eleito perdurará por um semestre, podendo um estudante eleito no passado ser reeleito

§ 2º. É considerado membro de uma turma o estudante que frequentar a matéria eixo da respectiva fase.

§ 3º. A oficialização dos representantes de turma se dará a partir da assinatura de pelo menos 2/3 da turma em uma folha que contenha a data e os nomes dos representantes escolhidos, a qual deverá ser entregue à Diretoria do CALENF.

§ 4º. Caso uma determinada classe achar por bem substituir um dos representantes junto ao Conselho de Representantes de Turma, esta terá autonomia.

§ 5º. O estudante só poderá se candidatar a representante de uma sala se fizer parte da respectiva matéria eixo.

Art. 18º. São atribuições do Conselho de Representantes de Turma:

I - Discutir e aprovar programas, campanhas e linha de ação a serem seguidas pela entidade;

II - Debater temas pedagógicos com as instituições da UFSC;

III - Discutir, avaliar e fiscalizar a atuação da Diretoria do CALENF;

IV - Dirigir a entidade quando estiver sem Diretoria;

V - Aprovar a Comissão Eleitoral.

Art. 19º. O Conselho de Representantes de Turma poderá ser convocado pela Diretoria do CALENF, por 1/3 de seus componentes ou por 1/3 dos estudantes do curso.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA DO CALENF

Art. 20º. Só poderão ser eleitos para a Diretoria do CALENF os alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Enfermagem da UFSC

Art. 21º. Compete a Diretoria do CALENF:

I – Traçar e executar o programa administrativo;

II – Orientar, dirigir, encaminhar e dinamizar as atividades dos estudantes de acordo com o presente estatuto e com as resoluções emanadas das Assembleia Geral e do Conselho de Representantes de Turma;

III – Manifestar-se em nome dos estudantes de enfermagem da UFSC sempre que necessário;

IV – Manter constantemente informados os estudantes acerca das decisões e atividades do Centro Acadêmico, bem como comunicados de interesse da categoria;

V – Convocar Assembleia Geral e Conselho de Representantes de Turma quando necessário;

VI – Apresentar ao final da gestão o relatório anual para o Conselho de Representantes de Turma;

VII – Fazer-se presentes nas reuniões e atividades das demais entidades da categoria;

VIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 22º. A Diretoria do CALENF deverá, obrigatoriamente, ser composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, totalizando 4 (quatro) indivíduos.

Parágrafo Único. Os demais núcleos de trabalho da Diretoria ficarão a cargo da gestão eleita, sendo especificados de forma detalhada no regimento interno.

Art. 23º. Considera-se apto para fazer parte da Diretoria e dos Núcleos do Trabalho do CALENf o estudante que comparecer a três reuniões consecutivas e assinar o termo de compromisso vigente.

Art. 24º. Caso um membro da gestão não compareça em 3 (três) reuniões consecutivas injustificadamente, este será desligado da mesma.

Parágrafo Único. Na ocorrência de uma falta em reunião, os presentes realizarão uma voto de maioria simples para deliberar se o motivo da ausência é ou não justificável.

TÍTULO V

REUNIÕES

Art. 25º. Compete a Diretoria do CALENF organizar e executar reuniões entre os seus membros no intuito de debater tópicos atrelados à enfermagem e ao curso de graduação, tratar assuntos que digam respeito à representação estudantil, elaborar eventos e produtos pertinentes aos acadêmicos de enfermagem, solucionar eventuais intercorrências advindas da graduação, assim como congregar os seus estudantes.

Parágrafo Único. As reuniões deverão ser de caráter aberto a todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Enfermagem UFSC, exceto em reuniões de caráter sensível, organizacional ou de ouvidorias, as quais competem apenas aos membros da gestão.

Art. 26º. As reuniões deverão ser realizadas, no mínimo, mensalmente, dando-se a preferência, constatada neste estatuto, de forma presencial. O formato híbrido (presencial e online) poderá ser dado via as condições objetivas e subjetivas dos membros da gestão, a ser decidido em reunião aberta.

Parágrafo Único. Para que ocorra uma reunião ordinária, se faz necessário que estejam presentes, no mínimo, 50% dos membros da gestão, estando entre estes: um membro da presidência (presidente ou vice) e um membro da secretaria.

Art. 27º. Em pautas deliberativas, este estatuto prevê apenas os votos válidos de membros da Diretoria, dos Núcleos de Trabalho do CALENf e estudantes do curso.

Art. 28º. Da Ouvidoria do CALENf, tratada na Resolução Nº 001/2020/CALENf, de 29 de outubro de 2020, só serão atribuídas funções na Comissão da Ouvidoria, também disposta na mesma Resolução, os seguintes membros: Ouvidor(a); Secretário(a) da Ouvidoria; e Representante do Núcleo de Relações Institucionais.

Art. 29º. Deverão ser redigidas atas registrando os tópicos abordados, as falas dos presentes, assim como uma lista de frequência em cada reunião.

Art. 30º. São consideradas reuniões ordinárias aquelas previstas conforme cronograma elaborado pela Diretoria vigente, o qual deve ser acordado em conjunto com os membros da gestão antes do início do semestre que sucede o período eleitoral. São consideradas reuniões extraordinárias, por sua vez, todas aquelas realizadas fora do acordo previamente realizado, estando vedada a realização de encaminhamentos e deliberações.

Parágrafo Único. Em casos de extrema urgência, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias em função deste propósito com poder deliberativo.

TÍTULO VI

ELEIÇÕES

Art. 31º. As eleições para a Diretoria do CALENF realizar-se-ão por voto direto e secreto, obtendo garantido direito à voto todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Enfermagem da UFSC.

Art. 32º. As eleições serão realizadas anualmente, em data a ser fixada pelo Conselho de Representantes de Turma que coincida com o período de aulas do Curso de Graduação em Enfermagem UFSC.

Art. 33º. As eleições serão convocadas pelo Conselho de Representantes de Turma através de edital, elaborado pela Comissão Eleitoral, o qual será divulgado até 30 dias antes do pleito.

Art. 34º. Só poderão ser eleitos para a Diretoria do CALENF os alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Enfermagem da UFSC. Estes deverão se organizar em chapas de, no mínimo, 4 (quatro) integrantes, ocupando os respectivos cargos: presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário.

§ 1º. Em caso de chapa única, ainda se fará necessário alcançar o quórum mínimo previsto no Estatuto para que a mesma seja de fato eleita.

§ 2º. Uma mesma chapa poderá se reeleger, sem limite de mandatos consecutivos.

Art. 35º. A chapa será considerada eleita se houver participação de **20%** dos acadêmicos devidamente matriculados, no pleito eleitoral da mesma.

Parágrafo Único. Caso durante a eleição não haja participação de **20%** dos acadêmicos devidamente matriculados, o Conselho de Representantes de Turma deverá abrir um novo processo eleitoral.

Art. 36º. A Comissão Eleitoral deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) alunos devidamente matriculados no curso de enfermagem e não ser da Diretoria atual.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se inscrever em nenhuma chapa para concorrer à Diretoria do CALENF.

Art. 37º. Em caso de abandono de toda a gestão, ficará a cargo do CRT convocar, no prazo máximo de 10 dias letivos, uma nova comissão eleitoral.

Parágrafo Único. Em caso de inatividade do CRT no prazo estabelecido, um grupo de estudantes do curso poderá convocar uma nova comissão eleitoral.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º. A filiação do CALENF a qualquer entidade é de competência originária do Conselho de Representantes de Turma, convocada especialmente para este fim.

Art. 39º. Fica estabelecido a gratuidade absoluta do exercício de qualquer função da Diretoria do CALENF.

Art. 40º. A entidade não distribuirá quaisquer receitas a qualquer estudante.

Art. 41º. Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte pela deliberação tomada em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 42º. O presente estatuto entra em vigor com o seu registro e revoga todas as disposições precedentes.